



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE UNIDADE DE CONTRATOS

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6027.2026/0003814-1

Termo SVMA/CAF/DLC 3 Nº 164924661

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/SVMA/2026

COOPERANTE: TRISUL S.A. – CNPJ nº 08.811.643/0001-27.

COOPERADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2026/0003814-1

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Elaboração de projeto e execução de melhorias urbanas paisagísticas para implantação de parte do Parque Linear Itapajuca em área pública municipal de 1.815 m², bem como em trecho de 12 m do passeio público da Rua José Pedro de Carvalho Lima compreendendo a posterior manutenção da área a ser implantada conforme Projeto de Implantação constante do **Anexo I**.

VALOR GLOBAL: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: **04 (quatro) meses**, contados da emissão da Ordem de Início, compreendendo o prazo de até 30 (trinta) dias para execução das obras e 90 (noventa) dias para manutenção paisagística, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, sem prejuízo dos prazos necessários à formalização dos respectivos recebimentos.

Pelo presente Instrumento, as **PARTES**, de um lado, a **COOPERADA** Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, inscrita no CNPJ sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04103-000, neste ato representada pelo Senhor Secretário **WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR**; e, do outro lado, a **COOPERANTE TRISUL S.A.**, com sede na Alameda dos Jaunas, nº 70, Moema, São Paulo/SP, CEP 04522-020, inscrita no CNPJ sob o nº 08.811.643/0001-27, neste ato representada pelos Senhores **JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº ***** SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº ***.9**.3**-** e **FERNANDO SALOMÃO**, portador da Cédula de Identidade - RG nº *.2**.3* * SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº ***.6**.4*8-**, na condição de **COOPERANTE** da empresa; de acordo com o despacho do Senhor Secretário do Verde e do Meio Ambiente, sob o SEI nº [16421840](#) publicado em 04/09/2026, na página 485, nos termos do art. 50 da Lei Municipal nº 14.223/2006, do Decreto Municipal nº 52.062/2010 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Cooperação tem por objeto, sem quaisquer ônus ou encargos financeiros ou patrimoniais para a Administração Pública, a elaboração de projeto e a execução de obra para a implantação de parte do Parque Linear Itapaiuna, situado na área da Subprefeitura de Campo Limpo, em área pública municipal correspondente aos lotes identificados com contribuintes nº 170.194.0029-8, 170.194.0030-1, 170.194.0031-1, com área de 1.815 m², bem como a execução de melhorias em trecho de 120 m do passeio público da Rua José Pedro de Carvalho Lima, compreendendo a posterior manutenção da área a ser implantada, conforme Projeto de Implantação constante do **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO ESCOPO DO PROJETO E DA EXECUÇÃO

- 2.1.** A **COOPERANTE** desenvolverá o projeto de execução das obras de implantação e as melhorias previstas no **Anexo I**, em área pública municipal de 1.815 m² (mil oitocentos e quinze metros quadrados), localizada na Rua Doutor Antônio F. de Castilho Filho, s/n, e em trecho de 120 m (cento e vinte metros) do passeio público da Rua José Pedro de Carvalho Lima, bem como realizará a manutenção paisagística da área implantada pelo período de 90 (noventa) dias contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 2.2.** Os serviços compreendem:
- 2.2.1.** Execução das melhorias urbanas previstas no **Anexo I**, na área pública constituída pelos imóveis acima identificados.
- 2.2.2.** Execução de melhorias no trecho de 120 m (cento e vinte metros) linear correspondente a aproximadamente 480 m², do passeio público da Rua José Pedro de Carvalho Lima.
- 2.3.** Manutenção paisagística da área objeto das intervenções pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 2.4.** O escopo do projeto compreende:
- 2.4.1.** O imóvel cadastrado na Municipalidade sob nº 170.194.0029-8 integra o patrimônio municipal, conforme registro na matrícula nº 16.676 da escritura pública lavrada em 1 de agosto de 2025 junto ao 19º Tabelião de Notas da Capital (livro nº 5.118, folhas 73/279).
- 2.4.2.** O imóvel cadastrado na Municipalidade sob nº 170.194.0030-1 integra o patrimônio municipal, conforme registro na matrícula nº 16.675 da escritura pública lavrada em 2 de maio de 2024 junto ao 19º Tabelião de Notas da Capital (livro nº 4.796, folhas 199/205).
- 2.4.3.** O imóvel cadastrado na Municipalidade sob nº 170.194.0031-1 integra o patrimônio municipal, conforme registro na matrícula nº 16.674 da escritura pública lavrada em 1 de novembro de 2023 junto ao 19º Tabelião de Notas da Capital (livro nº 4.714, folhas 279/285).
- 2.4.4.** As áreas acima identificadas integram o patrimônio municipal, nos termos da documentação dominial constante dos autos, observados os arts. 126 e 127 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico de São Paulo – PDE).

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR ESTIMADO

- 3.1.** O valor estimado das ações, obras, serviços, materiais e demais insumos necessários à execução do objeto do presente Termo de Cooperação é de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta reais), integralmente suportado pela **COOPERANTE**, não implicando qualquer transferência de recursos financeiros ou patrimoniais pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São obrigações da COOPERANTE:

- 4.1.** Executar, integralmente e às suas expensas, as obras e serviços previstos no **Anexo I** – Projeto de Implantação de parte do Parque Linear Itapaiuna, parte integrante e indissociável deste Termo, observadas as especificações técnicas nele contidas e as orientações da unidade responsável da SVMA.
- 4.2.** Executar obras e serviços previstos no perímetro dos lotes identificados pelos contribuintes 170.194.0029-8, 170.194.0030-1 e 170.194.0031-1, responsabilizando-se pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e demais meios necessários à execução do presente objeto.
- 4.3.** Suportar todos os custos dos serviços objeto da presente cooperação, inclusive eventuais tributos incidentes sobre a execução dos serviços.
- 4.4.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho envolvendo seus empregados e terceiros contratados, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução do objeto que lhe sejam imputáveis, no estrito cumprimento das obrigações ajustadas e da legislação aplicável.
- 4.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando **COOPERADA** de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados.
- 4.6.** Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados, legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho.
- 4.7.** Zelar e fiscalizar para que seus empregados, prepostos e terceiros contratados disponham de equipamentos de proteção individual, uniformes e demais meios de segurança necessários à execução das atividades, observada a legislação trabalhista e de segurança aplicável.
- 4.8.** Ressarcir os danos comprovadamente causados aos bens públicos, às áreas verdes ou terceiros em decorrência da execução dos serviços e obras objeto deste Termo, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.
- 4.9.** Submeter previamente à apreciação e aprovação da **COOPERADA** qualquer divulgação institucional relacionada ao presente Termo, ressalvada a publicação institucional obrigatória decorrente da legislação.
- 4.10.** Não promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não a utilizar para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação.

- 4.11.** Providenciar, previamente ao início das intervenções e sempre que exigível pela legislação aplicável, as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT relativos aos projetos, obras e serviços abrangidos por este Termo, mantendo-os válidos durante a respectiva execução e apresentando-os à **COOPERADA** quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São obrigações da COOPERADA:

- 5.1.** Fornecer as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
- 5.2.** Fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo, quando cabível, os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
- 5.3.** Autorizar o início da execução do objeto mediante a emissão da respectiva Ordem de Início observadas as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.
- 5.4.** Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização administrativa da execução do objeto promovendo, quando cabível, os entendimentos necessários junto aos órgãos públicos competentes.
- 5.5.** Notificar a **COOPERANTE**, no caso de descumprimento do presente Termo de Cooperação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprove a regularização do inadimplemento, a fim de purgar a mora, sob pena de rescisão, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, de natureza administrativa e/ou judicial.
- 5.6.** Responsabilizar-se, findo o prazo de vigência deste Termo de Cooperação, pela manutenção do objeto deste instrumento, de forma a garantir a segurança de uso dos respectivos equipamentos, sem prejuízo das responsabilidades da **COOPERANTE** por danos, vícios e defeitos decorrentes da execução que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS E CRONOGRAMAS

- 6.1.** As obras e serviços, objeto do presente Termo de Cooperação deverá ser executadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Início.
- 6.2.** Concluídas as obras e emitido o Termo de Recebimento Provisório, a **COOPERANTE** realizará manutenção paisagística da área implantada pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de **emissão do referido Termo**.
- 6.3.** Eventual prorrogação dos prazos previstos neste instrumento deverá ser previamente solicitada pela **COOPERANTE**, mediante justificativa, antes do respectivo término, e dependerá da anuência expressa da **COOPERADA**, com a correspondente formalização nos autos.
- 6.4.** Os prazos previstos neste Termo poderão ser suspensos quando a execução ficar comprovadamente obstada em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou por fato comprovadamente imputável à **COOPERADA**, desde que a ocorrência seja formalmente registrada nos autos, observado o disposto no art. 393 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e a necessária recomposição do cronograma.
- 6.5.** Concluídas as obras, a **COOPERANTE** comunicará formalmente a **COOPERADA**, que realizará vistoria e, constatado o cumprimento das obrigações correspondentes, emitirá o Termo de

Recebimento Provisório no prazo de até 10 (dez) dias, contado da comunicação de conclusão.

- 6.6. Concluído o período de 90 (noventa) dias de manutenção paisagística, a **COOPERANTE** comunicará formalmente a **COOPERADA**, que realizará vistoria e, constatado o cumprimento das obrigações de manutenção, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 10 (dez) dias, contado da comunicação de conclusão da manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS MELHORIAS DECORRENTES DA COOPERAÇÃO

- 7.1. Encerrada a cooperação, as melhorias e benfeitorias decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Cooperação serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização da **COOPERANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Cooperação serão exercidos por intermédio da servidora Maryellen Sanchez Ribeiro – RF 798.483-9, da SVMA/CGPABI/DIPO, a quem competirá:
- 8.1.1. Verificar a conformidade da execução do objeto com o Projeto de Implantação constante do **Anexo I**.
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços de manutenção paisagística, mediante as vistorias que se fizerem necessárias.
- 8.1.3. Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a execução do objeto ou de eventuais irregularidades, indicando as providências adotadas ou a serem adotadas para seu saneamento.
- 8.1.4. Registrar nos autos as ocorrências relevantes verificadas durante a execução do objeto e, ao final, manifestar-se quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela **COOPERANTE**, para fins de recebimento do objeto.
- 8.2. A fiscalização exercida pela **COOPERADA** não exclui nem reduz a responsabilidade da **COOPERANTE** pela integral e adequada execução do objeto, inclusive quanto aos danos, vícios ou defeitos decorrentes dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 04 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Início, compreendendo o prazo de até 30 (trinta) dias para execução das obras e 90 (noventa) dias para manutenção paisagística, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, sem prejuízo dos prazos necessários à formalização dos respectivos recebimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das **PARTES**, mediante comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

- 10.2.** O Termo poderá ser rescindido pela **COOPERADA** em caso de inadimplemento imputável **COOPERANTE**, inclusive pela não execução ou suspensão injustificada do objeto, descumprimento das orientações da Administração ou causação de danos aos bens públicos ou áreas verdes, observado, quando cabível, o prazo previsto no art. 19 do Decreto Municipal nº 52.062/2010 para regularização.
- 10.3.** A rescisão por interesse público poderá ser determinada por ato unilateral e escrito devidamente justificado, da autoridade competente, nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal nº 52.062/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA CONTRAPARTIDA

- 11.1.** Não haverá, no âmbito deste Termo de Cooperação, qualquer contrapartida visual em favor da **COOPERANTE**, sendo vedada a instalação, afixação ou veiculação de placas, letreiro, logotipos, marcas ou quaisquer outros elementos de comunicação visual da **COOPERANTE** na área objeto da cooperação.
- 11.2.** Eventual pretensão de comunicação visual deverá ser objeto de novo requerimento submetida ao rito e às aprovações pertinentes, inclusive à apreciação da Subcomissão de CPPU, observando o disposto no Decreto Municipal nº 52.062/2010 e na Portaria SVMA nº 29/SVMA.G/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA CESSÃO

- 12.1.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da posição de **COOPERANTE** ou das obrigações decorrentes deste Termo, salvo prévia e expressa autorização da **COOPERADA**, condicionada à demonstração do atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1.** Para a execução deste termo, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1.** As **PARTES** obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis para a proteção dos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO

- 15.1.** O presente Termo de Cooperação será publicado, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** A **COOPERADA** não responderá por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **COOPERANTE** perante terceiros em decorrência da execução deste Termo, inclusive de natureza civil, comercial, trabalhista, previdenciária, tributária ou contratual, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal da Administração.
- 16.2.** A eventual paralisação, denúncia ou rescisão da cooperação não impedirá a **COOPERADA** de adotar, diretamente ou por terceiros, as providências que entender necessárias à preservação da área, à segurança de seus usuários e à continuidade do interesse público, sem que disso decorra direito de retenção ou indenização à **COOPERANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, ficando estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão de assessoramento jurídico competente da Administração Pública municipal. E, por estarem de acordo, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas PARTES e 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

TRISUL S.A.

JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
COOPERANTE

TRISUL S.A.

FERNANDO SALOMÃO
COOPERANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR

COOPERADA

_____	_____
TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02
NOME:	NOME:
RG:	RG:



JOAO EDUARDO DE AZEVEDO SILVA

usuário externo - Cidadão

Em 18/09/2026, às 15:47.



FERNANDO SALOMAO

usuário externo - Cidadão

Em 18/09/2026, às 16:31.



Wanderley de Abreu Soares Júnior

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Em 18/09/2026, às 18:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164924661** e o código CRC **9295479D**.

Criado por [d518657](#), versão 8 por [d518657](#) em 17/09/2026 08:24:11.